



**PROCEDIMENTO N.º 09/CPI/SGEC/2023 - FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS
PARA A CRIAÇÃO DE LABORATÓRIOS DE EDUCAÇÃO DIGITAL (LED) NOS
ESTABELECIMENTOS DO 2.º E 3.º CICLOS DOS ENSINOS BÁSICO E SECUNDÁRIO DA REDE
PÚBLICA**

CONTRATO N.º CTR/30/2024/DSCP

LOTE A – LED 1, 2 E 3

Entre

Secretaria – Geral da Educação e Ciência, com sede na Avenida Infante Santo n.º 2, 1.º/2.º andares, 1350-178 Lisboa, pessoa coletiva n.º 600015467, legalmente representada por Senhor Secretário-Geral da Educação e Ciência, Mestre António Raúl da Costa Tôrres Capaz Coelho, o qual tem poderes para outorgar o presente contrato, doravante designado como Primeiro Outorgante.

e

BRAVANTIC EVOLVING TECHNOLOGY, S.A. com sede na Avenida José Francisco Guerreiro, Paiã Park, Edifício A2, 1675-078 Pontinha, pessoa coletiva n.º 503670693, representada por Pedro Manuel de Carranchana Rosa Gil, na qualidade de representante legal, o qual tem plenos poderes para outorgar o presente contrato conforme documento junto ao processo, doravante designado por Segundo Outorgante.

Tendo em conta que:

- a) A presente aquisição foi objeto de parecer favorável da Agência para a Modernização Administrativa (AMA) a 12 de dezembro de 2023, com o n.º 202312083325, nos termos do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 107/2012, de 18 de maio;

1/39

- b) O procedimento foi efetuado nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação;
- c) A despesa e os encargos plurianuais para 2024 foram autorizados pela Portaria n.º 378/2023, de 11 de julho, publicada no Diário da República n.º 140, 2.ª série, de 20/07/2023 que alterou a Portaria n.º 211/2023, de 24 de abril, publicada no Diário da República n.º 90, 2.ª série, de 10/05/2023;
- d) A decisão de contratar e de escolha do procedimento, bem como a aprovação das peças do procedimento foram tomadas pelo Senhor Secretário-Geral da Educação e Ciência, por despacho de 15 de dezembro de 2023, no âmbito da competência delegada pelo n.º 5 da Portaria referida no número anterior, do então Ministro da Educação;
- e) A decisão de adjudicação e aprovação da minuta do contrato foram tomadas por despacho de 11 de maio de 2024, do Senhor Ministro da Educação, Ciência e Inovação, proferido no âmbito da competência delegada pela RCM n.º 155/2021, de 4 de novembro;
- f) Em 17 de maio de 2024 o Segundo Outorgante apresentou os documentos de habilitação identificados no Programa do Procedimento;
- g) A caução foi prestada através de garantia bancária, com o número 2534.003507.993, de 23 de maio de 2024, conforme exigida no Programa do Procedimento, tendo sido comprovada em 23 de maio de 2024 pelo Segundo Outorgante;
- h) Em 21 de maio de 2024 o Segundo Outorgante aceitou a minuta do contrato aprovada.

É celebrado o presente contrato que se rege pelo disposto nas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.^a

Objeto

1. O presente contrato tem por objeto o *“fornecimento de equipamentos para a criação de Laboratórios de Educação Digital (LED) com entrega na sede dos estabelecimentos do 2.º e 3.º ciclos dos ensinos básico e secundário da rede pública”*.
2. O presente contrato é relativo às seguintes quantidades:

Tipo de LED	Áreas	Quantidade total n.º
Total		700
LED 1		265
LED 2		198
LED 3		237
	Comum	700
	Programação e Robótica	463
	STEM	502
	Artes e Multimédia	435

3. Cada equipamento a fornecer, no estado de novo, respeita as especificações constantes da Parte II.
4. Os equipamentos a fornecer obedecem às especificações técnicas constantes da Parte II.

Cláusula 2.^a

Elementos do contrato

1. O contrato a celebrar integra os seguintes elementos:
 - a) O clausulado contratual e os seus anexos;
 - b) Os suprimientos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes;
 - c) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - d) O Caderno de Encargos;
 - e) A proposta adjudicada;

2. Em caso de divergência entre os elementos referidos nas alíneas b) a e) do número anterior, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados nesse número.

3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior e os referidos na alínea a) do n.º 1, prevalecem os primeiros.

Cláusula 3.^a

Obrigação de pontual e integral execução do contrato

1. O Segundo Outorgante obriga-se perante o Primeiro Outorgante a cumprir as prestações que resultem da proposta apresentada, observando as exigências do presente contrato.

2. O Segundo Outorgante obriga-se a realizar todas as tarefas solicitadas pelo Primeiro Outorgante e abrangidas pelo contrato a celebrar com a diligência e qualidade requeridas pelo tipo de trabalho em causa.

3. Nas prestações contratadas, o Segundo Outorgante deve colocar à disposição do Primeiro Outorgante todos os seus conhecimentos técnicos, bem como dar cumprimento às demais obrigações legais e regulamentares aplicáveis.

Cláusula 4.^a

Fases da execução do contrato

A execução do contrato é feita nas seguintes fases:

- a) Preparação do fornecimento dos bens a adquirir;
- b) Fornecimento dos bens a adquirir;
- c) Garantia dos bens fornecidos.

Cláusula 5.^a

Preparação do fornecimento

1. No prazo de 10 dias a contar do início de produção de efeitos do contrato, o Segundo Outorgante entrega ao Primeiro Outorgante um exemplar de teste de todos os equipamentos a fornecer, exatamente igual ao previsto na proposta adjudicada (incluindo demonstração de embalagem, etiquetagem e imagem), com

4/39

vista à verificação da conformidade dos equipamentos com o presente contrato e à sua aprovação, incluindo com as especificações técnicas elencadas na Parte II deste contrato e os requisitos legais vertidos no Anexo III do caderno de encargos.

2. Corrido o prazo fixado nos termos do n.º 1, o Primeiro Outorgante dispõe do prazo de 15 dias úteis para proceder à aprovação da imagem a instalar nos equipamentos a fornecer, incluindo, os termos da instalação e parametrização do software nos equipamentos aplicáveis, podendo recorrer para o efeito ao auxílio do Segundo Outorgante, que fica obrigado a prestá-lo.

3. O Segundo Outorgante fica obrigado a reproduzir a imagem definida e aprovada nos termos dos números anteriores em todos os equipamentos a fornecer.

4. No prazo referido no n.º 2, o Primeiro Outorgante realiza os testes que considere adequados com vista a aferir da conformidade dos equipamentos entregues com o contrato, comunicando o respetivo resultado ao Segundo Outorgante.

5. No caso de o exemplar de teste não estar em conformidade com o contrato, o Primeiro Outorgante disso informa o Segundo Outorgante, especificando as desconformidades detetadas.

6. O Segundo Outorgante obriga-se a proceder à substituição do equipamento desconforme, no prazo de 3 dias úteis, entregando novo exemplar de teste ao Primeiro Outorgante, voltando a aplicar-se o disposto nos n.ºs 4 a 6 até que o Primeiro Outorgante valide a conformidade do exemplar de teste fornecido com o contrato. O Primeiro Outorgante só aceita efetuar 3 testes por cada equipamento.

7. Os equipamentos a fornecer no âmbito do contrato serão aqueles que tenham merecido decisão de conformidade com o contrato pelo Primeiro Outorgante.

8. No prazo referido no n.º 2 o Primeiro Outorgante fornece ao Segundo Outorgante uma lista contendo os números de imobilizado dos equipamentos a fornecer.

9. O incumprimento do prazo de fornecimento indicado na Cláusula 6.^a, n.º 2, em razão da não aprovação atempada dos modelos (isto é, do exemplar de teste dos equipamentos a fornecer, exatamente igual ao previsto na proposta adjudicada,

5/39

incluindo demonstração de embalagem, etiquetagem e imagem cf. disposto no n.º 1) é imputado ao Segundo Outorgante, a menos que resulte exclusivamente do incumprimento imputável ao Primeiro Outorgante do prazo estabelecido no n.º 2 da presente cláusula na sequência da entrega dos exemplares referidos no n.º 1.

10. No prazo de 20 dias a contar do início de produção de efeitos do contrato, o Segundo Outorgante deve entregar ao Primeiro Outorgante a proposta de calendarização do fornecimento dos LED, com informação sobre as datas previstas, o n.º de LED por tipo e o local (quais os Agrupamentos de Escolas/ Escolas Não Agrupadas).

11. O Primeiro Outorgante pode determinar a alteração da calendarização proposta pelo Segundo Outorgante, para salvaguardar que a calendarização: não inclua a concentração da maior parte ou da totalidade do fornecimento no último mês; e esteja ajustada ao calendário e atividades escolares.

12. As alterações de calendarização de fornecimento referidas no número anterior não implicam encargos adicionais para o Primeiro Outorgante.

Cláusula 6.^a

Fornecimento dos bens

1. No prazo a que se refere a Cláusula 5.^a, n.º 2, o Primeiro Outorgante informa o Segundo Outorgante dos locais onde realizar os fornecimentos e do número de equipamentos a fornecer em cada local (sede de Agrupamento de Escolas ou em Escola Não Agrupada), incluindo informação sobre a pessoa responsável em cada local.

2. O fornecimento de todos os equipamentos deve obedecer às seguintes condições:

a) O fornecimento tem como prazo limite vinculativo o dia 18 de outubro de 2024 (sexta-feira).

b) O fornecimento deve ser realizado através de entrega única em cada local e abranger a totalidade do n.º de LED a entregar em cada Escola.

c) O fornecimento não pode ser realizado durante o mês de agosto de 2024 e não deve incluir a concentração da maior parte ou da totalidade do fornecimento no último mês.

d) A entrega dos equipamentos deve ser em dia útil, entre as 09h00m e as 17h00m.

e) O fornecimento deve ser realizado de acordo com calendarização aprovada pelo Primeiro Outorgante.

3. Sem prejuízo do disposto no número anterior, as Partes podem acordar a alteração das datas calendarizadas e da quantidade de LED, desde que seja cumprido o prazo vinculativo de 18 de outubro de 2024.

4. O fabrico, embalamento, se necessário, e o transporte dos equipamentos com vista ao respetivo fornecimento constituem risco próprio do Segundo Outorgante.

5. Os equipamentos a fornecer são entregues na sede dos AE/EnA ao responsável indicado pelo Primeiro Outorgante nos termos do n.º 1.

6. O Segundo Outorgante informa o Primeiro Outorgante, com 10 dias de antecedência, da data em que irá fornecer os equipamentos em cada local definido nos termos do n.º 1.

7. Até 5 dias úteis antes da data do fornecimento, o Segundo Outorgante entrega ao Primeiro Outorgante, em suporte digital (através de modelo de ficheiro previamente fornecido ou de sistema de informação online do Primeiro Outorgante), a lista dos equipamentos a fornecer em cada local, com identificação da relação entre o respetivo número de série e o número de imobilizado de cada equipamento.

8. Os equipamentos são fornecidos etiquetados, com inscrição no equipamento do número de imobilizado e a menção ao financiamento europeu de acordo com as regras de comunicação definidas no Plano de Recuperação e Resiliência, disponíveis em: <https://recuperarportugal.gov.pt/comunicacao/>.

Cláusula 7.^a

Aceitação

1. O Segundo Outorgante deve fornecer em cada local a lista dos equipamentos entregues, com identificação da relação entre o respetivo número de série e o número de imobilizado de cada equipamento.

2. A receção de equipamentos, cujo fornecimento obedece a entrega única, é realizada em obediência ao procedimento previsto na Parte II do contrato.

3. Cada equipamento a fornecer deve conter os elementos em conformidade com os modelos de equipamentos objeto de aprovação (Cláusula 5.^a, n.º 3, e na Cláusula 6.^a Cláusula 6.^a, n.º 8).

4. A aceitação definitiva é realizada em obediência ao procedimento previsto na Parte II do contrato, sendo a correspondente decisão de aceitação definitiva dos LED completos comunicada pelo Primeiro Outorgante ao Segundo Outorgante no prazo de 30 dias a contar da data do fornecimento.

5. A decisão de aceitação definitiva produz a transferência de propriedade dos bens fornecidos para o Primeiro Outorgante, que cederá o direito de utilização a Agrupamentos de Escolas / Escolas Não Agrupadas (AE/EnA) da rede pública.

6. A decisão de não aceitação total ou parcial dos equipamentos entregues por motivos não imputáveis ao Primeiro Outorgante implica a mora no cumprimento da prestação relativamente aos equipamentos não aceites.

7. No caso de se verificar que houve erro na entrega de equipamentos em determinado AE/EnA, o Primeiro Outorgante comunica essa circunstância ao Segundo Outorgante indicando-lhe que deve, no prazo de 5 dias úteis:

- a) Corrigir o erro e repor a normalidade;
- b) Proceder à entrega da lista de equipamentos ao Primeiro Outorgante, com os erros corrigidos nos termos da Cláusula 6.^a, n.º 6, com sinalização sobre as retificações efetuadas.

8. No caso de, após as decisões de receção e aceitação a que se referem os n.ºs 2 e 4, se verificar a desconformidade do bem (entre os equipamentos fornecidos e as especificações do contrato ou o defeito do bem), o Primeiro Outorgante notifica

o Segundo Outorgante para este proceder à reposição da conformidade (reparação ou substituição do bem, segundo a indicação do Primeiro Outorgante).

9. A reposição da conformidade do bem deve ter lugar no prazo de 5 dias úteis, sem quaisquer encargos para o Primeiro Outorgante e sem prejuízo de se poder vir a verificar que o Segundo Outorgante se encontra em mora no cumprimento da prestação em causa.

Cláusula 8.^a

Garantia técnica

1. O Segundo Outorgante garante, sem qualquer encargo para o Primeiro Outorgante, todos os bens fornecidos, os materiais e componentes utilizados e os serviços prestados contra qualquer defeito ou anomalia no seu funcionamento ou qualquer desconformidade com as especificações técnicas e funcionais definidas na Parte II do contrato ou com aquelas constantes da proposta adjudicada, bem como com outros requisitos injuntivos exigidos por lei.

2. A obrigação de garantia tem a duração de 3 anos, a contar da decisão de aceitação do último equipamento fornecido, o que corresponde ao último LED (Laboratório de Educação Digital) completo.

3. A garantia abrange a obrigação de o Segundo Outorgante corrigir, a suas expensas, quaisquer defeitos ou discrepâncias detetados nos equipamentos e nas respetivas peças ou componentes, abrangendo nomeadamente as seguintes obrigações:

- a) Fornecimento de equipamentos e respetivas peças ou componentes em falta;
- b) Reparação de equipamentos e respetivas peças ou componentes defeituosos ou discrepantes;
- c) Substituição de equipamentos e respetivas peças ou componentes defeituosos ou discrepantes.

4. As obrigações de garantia previstas nos números anteriores também impendem sobre o Segundo Outorgante relativamente aos equipamentos e

respetivas peças ou componentes reparados ou substituídos pelo prazo referido no n.º 2.

5. A garantia abrange, para além do que está previsto nos termos anteriores:

a) As expensas que o Segundo Outorgante possa vir a ter com a avaliação que venha a efetuar a equipamentos desconformes, assim como os custos com a recolha e entrega dos mesmos ao Primeiro Outorgante ou AE/EnA;

b) Os testes que o Primeiro Outorgante ou AE/EnA considerem necessários efetuar aos equipamentos, respetivas peças ou componentes, para comprovar a total operacionalidade dos mesmos após a correção dos defeitos ou discrepâncias detetados.

6. A garantia não abrange as deficiências devidas a desgaste normal do material, a utilização ou operação incorreta do equipamento ou a corrosão não devida a deficiência do material.

7. Detetado qualquer defeito ou anomalia abrangidos pela garantia, o Primeiro Outorgante ou o AE/EnA disso notifica o Segundo Outorgante, enviando a respetiva informação ou documentação, para efeitos de reposição da conformidade do equipamento (reparação ou substituição do bem).

8. No prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da comunicação prevista no número anterior, o Segundo Outorgante procede à reposição da conformidade (reparação ou substituição do bem, conforme indicação do Primeiro Outorgante).

9. Se a reparação não puder ser efetuada no prazo referido, o Segundo Outorgante obriga-se, no mesmo prazo, a substituir o equipamento em causa por outro igual ou equiparado, procedendo à sua entrega no AE/EnA em causa, juntamente com nova lista identificativa do bem.

10. Findo o prazo referido no n.º 9, o Primeiro Outorgante pode recorrer a terceiros para efetuar a reparação em causa, sendo os respetivos custos suportados pelo Segundo Outorgante mediante desconto nas faturas posteriormente emitidas ou através do recurso à caução prestada, sem prejuízo da aplicação das sanções pecuniárias contratuais a que haja lugar.

11. No caso de ocorrer uma situação de furto ou perda de equipamentos, o Primeiro Outorgante ou o AE/EnA comunicam esse facto ao Segundo Outorgante,

10/39

que deixa de estar obrigado a prestar os serviços previstos na presente cláusula, salvo no caso de, e a partir do momento em que, o equipamento seja recuperado e tal facto comunicado ao Segundo Outorgante.

12. Nos casos previstos no número anterior, em que seja solicitada por terceiro a prestação dos serviços de garantia técnica, fica o Segundo Outorgante obrigado a comunicar essa solicitação ao Primeiro Outorgante.

Cláusula 9.^a

Organização e meios do Segundo Outorgante

1. O Segundo Outorgante fica obrigado a afetar ao cumprimento das obrigações constantes do contrato todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à execução do contrato.

2. No caso de o Primeiro Outorgante verificar que os meios utilizados pelo Segundo Outorgante são insuficientes ou inadequados à boa execução do contrato, pode impor o seu reforço, incluindo a aquisição de meios materiais ou a sua modificação ou substituição.

3. O Primeiro Outorgante pode ordenar ao Segundo Outorgante que seja retirado da equipa afeta à execução do contrato qualquer elemento que haja revelado deficiente desempenho das funções que lhe estão cometidas, desrespeitando os trabalhadores desta, seus colaboradores ou quaisquer outras entidades intervenientes na execução do contrato, ou, ainda, que provoque indisciplina no desempenho dos seus deveres, devendo tal ordem ser fundamentada por escrito.

4. Correm por conta do Segundo Outorgante todas as despesas com remunerações, alojamento, alimentação e deslocação do pessoal que integra a equipa afeta à prestação de fornecimento ou que, a qualquer título, seja afeto à execução do contrato, incluindo o pessoal que seja afeto à execução do contrato, bem como todas as despesas de aquisição, licenciamento, transporte, armazenamento e manutenção dos meios materiais, informáticos, eletrónicos ou outros necessários à execução do contrato.

Cláusula 10.^a

Acompanhamento da execução do contrato pelo Segundo Outorgante

1. O Segundo Outorgante nomeia um Gestor do Projeto que assegure a coordenação de todas as atividades no âmbito da execução do contrato e a articulação com o Gestor do Contrato.

2. O Gestor do Projeto representa o Segundo Outorgante no âmbito da execução do contrato, salvo naquilo em que este dispuser diferentemente, competindo-lhe, nomeadamente, receber, encaminhar e dar resposta a todos os pedidos que o Primeiro Outorgante/AE/EnA entenda formular no âmbito da execução do contrato.

3. Ao Gestor do Projeto compete, nomeadamente, o seguinte:

- a) Acompanhamento e articulação relativos à gestão do contrato;
- b) Receber, encaminhar e dar resposta nos prazos definidos aos pedidos que lhe sejam formulados no âmbito da execução do contrato;
- c) Participar, em conjunto com outros representantes do Segundo Outorgante, nas reuniões que sejam solicitadas pelo Primeiro Outorgante;
- d) Acompanhar e monitorizar eventuais sanções contratuais pecuniárias e identificação de melhorias a introduzir na execução do contrato;
- e) Garantir a resolução de anomalias;
- f) Assegurar a articulação relativa à faturação das prestações executadas.

4. A alteração do Gestor do Projeto, por parte do Segundo Outorgante, deve ser previamente submetida à aprovação pelo Primeiro Outorgante.

5. O Gestor do Projeto obriga-se a responder às solicitações no prazo que lhe for fixado pelo Primeiro Outorgante.

Cláusula 11.^a

Encargos do Segundo Outorgante

1. Todas as despesas ou encargos em que o Segundo Outorgante incorra para o cumprimento das obrigações emergentes do contrato são da sua exclusiva responsabilidade e não podem ser reclamados ao Primeiro Outorgante, a menos que outro regime decorra da lei ou do contrato.

12/39

2. São, designadamente, da responsabilidade do Segundo Outorgante:

a) Quaisquer impostos, taxas, direitos de qualquer natureza ou outros encargos exigidos pelas autoridades competentes e relativos à celebração e execução do contrato em Portugal ou nos territórios do país ou países do Segundo Outorgante, dos seus subcontratados ou de passagem em transporte;

b) Encargos com a obtenção de autorizações, licenças, aprovações que, nos termos da lei e regulamentação, lhe sejam aplicáveis e/ou se mostrem necessárias para o cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, bem como o pagamento de quaisquer emolumentos exigidos pelas autoridades competentes relativamente ao cumprimento das obrigações contratuais do Segundo Outorgante;

c) Encargos decorrentes da utilização, na execução do contrato, de marcas registadas, de patentes registadas ou de licenças, designadamente de utilização de software, ou outros elementos protegidos por direitos de propriedade intelectual, bem como a obtenção das respetivas autorizações necessárias;

d) Despesas respeitantes ao cumprimento da obrigação de prestação de quaisquer garantias exigidas no contrato, designadamente de bom e pontual cumprimento;

e) Encargos respeitantes ao cumprimento da obrigação de subscrição de seguros legalmente obrigatórios;

f) Encargos respeitantes a todos os custos de transporte que se revelem necessários ao cumprimento dos prazos contratualmente estabelecidos.

Cláusula 12.^a

Confidencialidade

1. O Segundo Outorgante obriga-se a guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial, financeira, organizativa, laboral ou outra, relativa ao Primeiro Outorgante, aos AE/EnA, às pessoas que nelas trabalham, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação à execução do contrato, independentemente do suporte da mesma (escrito, verbal ou suporte informático).

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem ser objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato, salvo se tal for autorizado expressamente, por escrito, pelo Primeiro Outorgante.

3. Exclui-se do dever de sigilo a informação e a documentação que sejam comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo Segundo Outorgante ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

4. Nos casos previstos na parte final do número anterior, o Segundo Outorgante obriga-se a informar previamente o Primeiro Outorgante e observar as recomendações desta que sejam compatíveis com a intimação ou com a obrigação legal que está na origem do dever de divulgação, devendo fazer acompanhar essa divulgação da indicação de que se trata de informação confidencial pertencente a terceiro, reveladora de segredo comercial ou industrial ou de segredo relativo a direitos de propriedade intelectual e afins.

5. O Segundo Outorgante deve devolver ou destruir, conforme solicitado pelo Primeiro Outorgante, toda a informação a que tenha tido acesso no âmbito do procedimento pré-contratual e do contrato e que se encontre abrangida pela presente cláusula, logo que a mesma deixe de ser necessária ao cumprimento das suas obrigações, a solicitação do Primeiro Outorgante ou com a cessação do contrato por qualquer motivo.

6. O Segundo Outorgante é responsável pela confidencialidade e utilização de informação confidencial por parte dos respetivos trabalhadores, colaboradores ou subcontratados, devendo informá-los da respetiva natureza confidencial e adotar todas as medidas que se mostrem necessárias para salvaguardar essa confidencialidade.

7. O Segundo Outorgante não pode utilizar o nome do Primeiro Outorgante para fins publicitários ou comerciais sem o consentimento prévio escrito desta.

8. O dever de sigilo não colide com a sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

9. O dever de sigilo aqui previsto manter-se-á em vigor mesmo após a cessação do contrato, independentemente do motivo da sua cessação.

Cláusula 13.^a

Obrigações de prestação de informação

1. O Segundo Outorgante obriga-se a prestar a informação e os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo Primeiro Outorgante, com a periodicidade que este razoavelmente entender conveniente e através dos canais que esta definir, quanto à execução das prestações e ao cumprimento das obrigações que para aquele emergirem do contrato.

2. A obrigação prevista no número anterior compreende o dever de o Segundo Outorgante participar em reuniões, com o Primeiro Outorgante ou com outras entidades, que se mostrem objetivamente necessárias em função do objeto do contrato.

3. O Segundo Outorgante obriga-se a comunicar, no prazo de 10 (dez) dias, ao Primeiro Outorgante, o início ou a iminência de qualquer processo judicial ou extrajudicial que possa conduzir à sua declaração de insolvência, a providência análoga à insolvência ou à sua extinção, bem como a verificação de qualquer outra circunstância que perturbe a execução do contrato.

4. O Primeiro Outorgante e o Segundo Outorgante obrigam-se a comunicar entre si, no prazo de 5 (cinco) dias a contar do seu conhecimento, a ocorrência de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, designadamente de qualquer facto relevante que previsivelmente impeça o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer das respetivas obrigações contratuais.

5. Sempre que o entenda conveniente, o Primeiro Outorgante pode solicitar ao Segundo Outorgante a elaboração de relatórios explicativos dos defeitos reclamados no âmbito da obrigação de garantia técnica.

6. O Segundo Outorgante mantém registos completos e rigorosos dos trabalhos efetuados em execução do contrato, incluindo todas as intervenções efetuadas no âmbito da prestação de serviços de garantia técnica.

7. Os registos referidos no número anterior devem ser mantidos em condições de poderem ser, a qualquer altura, inspecionados e auditados pelo Primeiro Outorgante.

8. Sempre que lhe seja solicitado, o Segundo Outorgante faculta os registos a que se refere o número anterior ao Primeiro Outorgante, seus representantes e auditores, no prazo fixado para o efeito pelo Primeiro Outorgante.

9. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, até ao dia 8 de cada mês o Segundo Outorgante obriga-se a entregar ao Primeiro Outorgante relatórios de garantia técnica relativos ao mês anterior, de que conste a identificação da data de comunicação do problema pelo Primeiro Outorgante/AE/EnA, a identificação do equipamento e respetivo número de série, a data de resolução do problema, a data da respetiva entrega no AE/EnA e o modo como o problema foi resolvido.

10. Com a cessação do contrato, por qualquer motivo, o Segundo Outorgante entrega ao Primeiro Outorgante, em formato digital, todos os registos a que se referem os números anteriores.

Cláusula 14.^a

Direitos de propriedade intelectual

1. São da responsabilidade do Segundo Outorgante os encargos decorrentes da utilização, no fornecimento em causa, de marcas registadas, patentes ou licenças, bem como a obtenção das respetivas autorizações necessárias.

2. O Segundo Outorgante é responsável pela violação de quaisquer direitos de patente, de conceção, de licenças, de projetos, de marcas, de nomes ou de quaisquer outros direitos de propriedade intelectual, industrial ou afins, ou de segredos comerciais ou industriais de qualquer natureza, respeitantes aos bens e serviços objeto do contrato, nomeadamente projetos, estudos, programas informáticos, equipamento, materiais, documentação ou trabalhos realizados.

3. O Segundo Outorgante é responsável por qualquer reclamação formulada perante o Primeiro Outorgante, resultante de violação dos direitos referidos nos números anteriores.

4. O Segundo Outorgante responde, independentemente de culpa, pelos danos que sejam imputados ao Primeiro Outorgante e que se produzam perante terceiros, quando decorrentes de violação dos direitos a que alude o presente artigo, devendo indemnizar o Primeiro Outorgante de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for.

5. No caso de o Segundo Outorgante, por qualquer razão, deixar de ser titular dos direitos sobre as obras e invenções, ou no caso de surgirem dúvidas em relação à titularidade desses direitos, o Segundo Outorgante informa prontamente o Primeiro Outorgante, o qual pode proceder à resolução sancionatória do contrato, sem prejuízo da indemnização a que tenha direito por danos e perdas.

Cláusula 15.^a

Tratamento de Dados Pessoais

1. O Segundo Outorgante obriga-se, quer na sua qualidade de Responsável pelo Tratamento, quer na sua qualidade de Subcontratante, nos termos definidos nos n.ºs 7 e 8 do art.º 4º do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados, a cumprir e a fazer cumprir as normas legais e regulamentares aplicáveis em matéria de proteção de dados pessoais, incluindo, entre outras, o Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016 (Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados) e a Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, sendo exclusivamente responsável por implementar todas as medidas e requisitos necessários ao seu cumprimento durante a execução do contrato.

2. Sempre que realize atividades de tratamento de dados em nome e por conta do Primeiro Outorgante, atuando na sua qualidade de Subcontratante, nos termos e para os efeitos do n.º 8 do art.º 4.º do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados, o Segundo Outorgante obriga-se a cumprir e a fazer cumprir as cláusulas do Acordo de Tratamento de Dados constante do Anexo II do caderno de encargos,

17/39

que faz parte integrante do clausulado do Contrato, aplicando as instruções de tratamento de dados que lhe sejam comunicadas pelo adjudicante, na sua qualidade de Responsável pelo Tratamento, nos termos e para efeitos do n.º 7 do art.º 4.º e do n.º 3 do art.º 28.º ambos do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados.

Cláusula 16.^a

Procedimento a adotar

em caso de reclamações contra o Primeiro Outorgante

1. O Primeiro Outorgante comunica ao Segundo Outorgante, logo que possível, qualquer pretensão de terceiros de que tenha conhecimento e que diga respeito à execução do contrato.

2. O Primeiro Outorgante deve conceder ao Segundo Outorgante a faculdade de assumir as conversações ou negociações que tenham lugar com o terceiro em causa, incluindo a correspondência ou acordos relacionados com a resolução do diferendo, e de participar em quaisquer processos, em conformidade com o regime processual aplicável.

3. No caso previsto no número anterior, o Segundo Outorgante fica exonerado da responsabilidade derivada de qualquer acordo celebrado pelo Primeiro Outorgante com o terceiro reclamante sem o seu consentimento, a menos que o Primeiro Outorgante lhe tenha comunicado oportunamente a respetiva pretensão e que aquele tenha expressamente renunciado por escrito ao seu direito de defesa ou não tenha reagido contra a mesma, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da sua receção ou no prazo que seja processualmente aplicável.

4. O disposto na presente cláusula não prejudica, sendo caso disso, a satisfação do direito de regresso do Primeiro Outorgante por qualquer meio legalmente ou contratualmente previsto.

5. O procedimento previsto na presente cláusula aplica-se, igualmente, aos casos identificados nos n.ºs 3 e 4 da Cláusula 14.^a.

Cláusula 17.^a

Gestor do contrato

1. O Primeiro Outorgante designou o [REDACTED], técnico superior da Direção de Serviços de Gestão do Património, com o correio eletrónico [REDACTED] como gestor efetivo do contrato, e a [REDACTED] técnica superior do Centro de Informação e Relações Públicas, com o correio eletrónico [REDACTED], como sua substituta, que o representa perante o Segundo Outorgante.

2. O gestor do contrato tem por função principal o acompanhamento da execução do contrato, cabendo-lhe, designadamente:

- a) Verificar e monitorizar o cumprimento das obrigações contratuais;
- b) Solicitar esclarecimentos sobre a execução do contrato;
- c) Efetuar ou mandar efetuar auditorias para verificar a conformidade e o adequado funcionamento dos equipamentos fornecidos;
- d) Propor medidas de recuperação sempre que se verifiquem atrasos nos procedimentos contratuais;
- e) Transmitir instruções ao Segundo Outorgante, desde que solicitadas, sobre o cumprimento das obrigações previstas no contrato;
- f) Analisar e validar as faturas emitidas pelo Segundo Outorgante com vista ao respetivo pagamento;
- g) Determinar ao Segundo Outorgante que este comunique ao Primeiro Outorgante, fundamentadamente, alterações à organização e meios do Segundo Outorgante, nos termos contratualmente previstos;
- h) Comunicar ao Segundo Outorgante o dever de adotar medidas corretivas para o cumprimento do contrato;
- i) Comunicar ao Segundo Outorgante e controlar a aplicação de sanções legais ou contratualmente devidas.

3. As comunicações entre o gestor do contrato e o Segundo Outorgante, designadamente no que respeite ao acompanhamento do contrato, são efetuadas por escrito, não podendo ser invocadas entre ambas quaisquer comunicações ou determinações que não tenham sido submetidas a essa forma.

4. Os esclarecimentos solicitados nos termos da alínea b) do n.º 2 são prestados por escrito pelo Segundo Outorgante no prazo máximo de 3 (três) dias úteis.

5. Após a entrega dos esclarecimentos previstos no número anterior, o Primeiro Outorgante tem 5 (cinco) dias úteis para analisar, decidir e comunicar ao Gestor do Projeto sobre os esclarecimentos prestados.

6. Com vista ao acompanhamento da execução das prestações objeto do contrato, o Gestor do Contrato e o Gestor do Projeto reúnem com periodicidade:

- a) semanal na fase de entrega dos equipamentos;
- b) mensal ou a fixar consoante considerado justificável pelas entidades.

Cláusula 18.^a

Elementos a fornecer pelo Primeiro Outorgante

1. O Primeiro Outorgante, por solicitação do Segundo Outorgante, fornece-lhe os elementos disponíveis que não tenham carácter confidencial ou sigiloso e que se afigurem necessários para uma melhor prestação dos bens e serviços adquiridos.

2. O Segundo Outorgante deve assegurar-se da exatidão dos dados fornecidos, nos termos do número anterior, e das informações prestadas pelo Primeiro Outorgante, mediante as comprovações e verificações que considerar pertinentes e com o objetivo de conseguir uma confirmação das condições de execução dos trabalhos a realizar.

Cláusula 19.^a

Preço contratual

1. O preço contratual é de 13.896.873,43 € (treze milhões, oitocentos e noventa e seis mil, oitocentos e setenta e três euros e quarenta e três cêntimos), a que acresce IVA à taxa em vigor.

2. O preço contratual inclui todos os custos, encargos e despesas a incorrer pelo Segundo Outorgante, cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída no contrato ao Primeiro Outorgante.

3. Não há lugar a revisão ou a atualização do preço contratual.

20/39

4. O preço base foi construído com base na consulta preliminar ao mercado efetuada, ao abrigo do artigo 35.º-A do CCP, no anterior procedimento, com aplicação de um reforço de 10% do valor unitário por produto face aos valores aplicados no anterior concurso público internacional.

5. Toda a informação relevante resultante da consulta preliminar será disponibilizada, sempre que solicitada, aos futuros concorrentes do procedimento, após terminado o prazo de apresentação de propostas, salvo nos casos em que os documentos que constituem a consulta sejam classificados como confidenciais.

Cláusula 20.^a

Condições de pagamento

1. Não há lugar a pagamentos adiantados ao Segundo Outorgante.
2. Com a aceitação definitiva a que se refere a Cláusula 7.^a, n.º 4 é devida ao Segundo Outorgante a parte do preço contratual correspondente ao número de LED (Laboratórios de Educação Digital) completos, o que significa que a totalidade dos bens que integram cada tipo de LED (LED 1, LED 2 e LED 3) têm de estar abrangidos por tal aceitação.
3. As faturas são emitidas pelo Segundo Outorgante e entregues ao Primeiro Outorgante até ao dia 8 do mês seguinte àquele a que respeita, por referência à aceitação definitiva da totalidade dos bens que compõem cada tipo de Laboratório de Educação Digital - LED (LED 1, LED 2 e LED 3). As faturas devem reportar-se sempre ao número e tipo de Laboratórios de Educação Digital completos por AE/EnA.
4. As faturas referidas nos números anteriores devem conter os seguintes elementos identificativos, sem os quais serão devolvidas pelo Primeiro Outorgante ao Segundo Outorgante:
 - a) Número do procedimento;
 - b) Objeto do contrato;
 - c) O número de compromisso;
 - d) Referência e data da aceitação definitiva por bens incluídos em cada tipo de LED completo;

- e) Número de imobilizado de cada um dos bens abrangidos;
- f) Número de série de cada um dos bens abrangidos;
- g) Referência e número de Laboratórios de Educação Digital completos por AE/EnA (considerando os bens abrangidos na alínea anterior);
- h) Local de entrega (código do Agrupamento de Escolas / Escola não Agrupada).

5. A fatura deverá ser acompanhada de um ficheiro informático com a informação sobre os equipamentos abrangido pela fatura, elaborado em conformidade com o modelo de ficheiro previamente fornecido pelo Primeiro Outorgante.

6. Em caso de discordância por parte do Primeiro Outorgante quanto ao momento da fatura, ao respetivo valor ou conteúdo, bem como dos elementos que a acompanham, designadamente, do ficheiro mencionado no número anterior, esta comunica ao Segundo Outorgante, por escrito, os fundamentos dessa discordância, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.

7. As faturas são pagas pelo Primeiro Outorgante no prazo de 60 dias a contar da respetiva receção por transferência bancária para o número de identificação bancária (NIB) indicado pelo Segundo Outorgante.

8. Só serão aceites faturas em formato eletrónico (EDI), emitidas pelo Segundo Outorgante, através do Portal da Fatura Eletrónica da Administração Pública, disponível em www.feap.gov.pt, por referência a Laboratórios de Educação Digital (LED 1, LED 2 e LED 3) completos e objeto de aceitação definitiva dos respetivos equipamentos abrangidos, salvo nos casos em que o Segundo Outorgante, pela sua natureza, não se encontre obrigado a aderir à faturação eletrónica.

9. Nos casos aplicáveis, se o Segundo Outorgante não emitir a nota de crédito, exigida pelo Primeiro Outorgante, esta reserva-se no direito de emitir a respetiva nota de débito.

Cláusula 21.^a

Atrasos nos pagamentos

1. O atraso no pagamento de quaisquer faturas regularmente emitidas não autoriza o Segundo Outorgante a invocar a exceção de não cumprimento de qualquer das obrigações que lhe incumbem por força do contrato, salvo nos casos previstos no artigo 327.º do Código dos Contratos Públicos.
2. O atraso em qualquer pagamento não determina o vencimento das restantes obrigações de pagamento.
3. Em caso de mora, os pagamentos devidos pelo Primeiro Outorgante vencem juros, à taxa legal, desde a data em que se tornaram exigíveis e até integral pagamento, nos termos do artigo 326.º do Código dos Contratos Públicos.
4. Os valores contestados pelo Primeiro Outorgante e que vierem a ser objeto de correção não vencem juros de mora em caso de não pagamento.

Cláusula 22.^a

Responsabilidade das partes

1. Cada uma das partes deve cumprir pontualmente as obrigações emergentes do contrato e responde perante a outra por quaisquer danos que resultem do incumprimento ou do cumprimento defeituoso dessas obrigações, nos termos do contrato e da lei, sem prejuízo do disposto nas cláusulas seguintes.
2. O Segundo Outorgante é responsável por quaisquer danos patrimoniais e não patrimoniais causados a terceiros provocados, direta ou indiretamente, por defeitos de fabrico dos equipamentos fornecidos.
3. O Segundo Outorgante responde igualmente perante o Primeiro Outorgante pelos danos causados por quaisquer atos ou omissões de terceiros por si empregues na execução do contrato, como se tais atos ou omissões fossem praticados por aquele.

Cláusula 23.^a

Subcontratação

1. A subcontratação de terceiros por parte do Segundo Outorgante depende de autorização do Primeiro Outorgante, salvo quanto às entidades identificadas na proposta e desde que tenham sido apresentados os elementos previstos na parte final do número seguinte.

2. No caso de subcontratação não prevista no contrato ou no caso de alteração de qualquer subcontratado indicado no contrato ou previamente autorizado, o Segundo Outorgante deve apresentar ao Primeiro Outorgante, para efeitos de autorização, proposta fundamentada e instruída com todos os documentos de habilitação comprovativos da verificação, quanto à entidade a subcontratar, dos requisitos exigíveis para o desenvolvimento das atividades objeto do subcontrato, nos termos exigidos ao Segundo Outorgante pelo Programa do Concurso.

3. O Primeiro Outorgante pronuncia-se, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da entrega pelo Segundo Outorgante dos documentos identificados no número anterior, sobre o pedido de autorização de subcontratação, apenas se podendo opor ao pedido se, fundamentadamente:

a) A proposta de subcontratação não se encontrar regularmente instruída ou a entidade terceira a subcontratar não cumprir requisitos exigíveis para o desenvolvimento das atividades objeto do subcontrato; ou

b) Haja fundado receio de que a subcontratação envolva um aumento de risco de cumprimento defeituoso ou incumprimento das obrigações emergentes do contrato.

4. O Segundo Outorgante deve dar imediato conhecimento ao Primeiro Outorgante da ocorrência de qualquer diferendo ou litígio com as entidades terceiras subcontratadas relacionadas com a execução do contrato e prestar-lhe toda a informação relativa à evolução de tal diferendo ou litígio.

5. O decurso do prazo previsto no n.º 3 sem que tenha sido emitida decisão pelo Primeiro Outorgante equivale ao indeferimento do pedido.

Cláusula 24.^a

Cessão da posição contratual

1. A cessão da posição contratual rege-se pelo disposto nos artigos 316.º a 324.º do CCP.
2. A cedência referida no número anterior está sujeita a todos os direitos e obrigações relativos à proteção de dados pessoais, cujo tratamento é necessário às finalidades do contrato e da sua execução e nos termos descritos no presente contrato.
3. O Primeiro Outorgante tem a possibilidade de, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 318.º-A do CCP, em caso de incumprimento pelo Segundo Outorgante das obrigações que reúnam os pressupostos para a resolução do contrato, este ceder a sua posição contratual ao concorrente deste procedimento que venha a ser indicado pelo Primeiro Outorgante, pela ordem sequencial da ordenação em que ficaram no procedimento.
4. A cessão da posição contratual suprarreferida é efetuada por ato administrativo do Primeiro Outorgante.

Cláusula 25.^a

Força maior

1. Nenhuma das partes é responsável pelo incumprimento ou pelo cumprimento defeituoso das obrigações emergentes do contrato na estrita medida em que estes resultem de casos de força maior.
2. São consideradas casos de força maior as circunstâncias que impossibilitem o cumprimento das obrigações emergentes do contrato, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
3. Os requisitos do conceito de força maior estipulados no número anterior são cumulativos.
4. Podem constituir força maior, no caso de se verificarem os pressupostos do n.º 2, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, sabotagens,

25/39

desastres nucleares, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

5. Não constituem força maior, designadamente:

a) Greves ou conflitos laborais limitados ao Segundo Outorgante, aos seus subcontratados, ou a grupos de sociedades em que se integrem;

b) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Segundo Outorgante ou dos seus subcontratados de deveres ou ónus que sobre eles recaiam;

c) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Segundo Outorgante ou pelos seus subcontratados de normas legais;

d) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Segundo Outorgante ou dos seus subcontratados cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência suas ou ao incumprimento de normas de segurança;

e) Perturbações nos portos, aeroportos ou outros locais de depósito para ou resultantes do transporte dos equipamentos a fornecer que não sejam relacionados com interdições administrativamente impostas ao funcionamento desses locais;

f) Situação de escassez de componentes para o fabrico dos equipamentos que fosse conhecida no momento da apresentação da proposta;

g) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Segundo Outorgante ou dos seus subcontratados;

h) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

6. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte, devendo a parte que a invoca indicar as obrigações emergentes do contrato cujo cumprimento, no seu entender, se encontra impedido ou dificultado por força de tal ocorrência, e as medidas que pretende pôr em prática a fim de mitigar o impacto da referida situação e os respetivos prazos e custos.

7. A comunicação a que se refere o número anterior tem lugar no prazo máximo de 5 (cinco) dias a contar da verificação do facto ou do respetivo conhecimento.

8. Quando uma das partes não aceite por escrito que certa ocorrência invocada pela outra constitua força maior, cabe a quem invoca a situação fazer prova dos respetivos pressupostos.

9. A verificação de uma situação de força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas, pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

10. No caso referido no número anterior, o Segundo Outorgante deve requerer ao Primeiro Outorgante, na comunicação prevista nos n.ºs 6 e 7, a prorrogação de prazo aplicável.

Cláusula 26.^a

Sanções contratuais pecuniárias devidas

1. O Primeiro Outorgante pode aplicar as sanções contratuais pecuniárias, referidas na presente cláusula, pelo incumprimento imputável ao Segundo Outorgante das obrigações previstas no Contrato.

2. Em caso de não cumprimento das seguintes obrigações contratuais o Primeiro Outorgante pode aplicar ao Segundo Outorgante as seguintes sanções contratuais pecuniárias, de montante fixo ou variável, consoante o caso:

a) Pelo incumprimento do prazo para o fornecimento de bens a que se refere a Cláusula 6.^a, n.º 2:

- i) Uma sanção pecuniária de valor correspondente a 1‰ do preço contratual, por cada dia de atraso, no período correspondente a duas semanas de atraso;
- ii) Em cada período subsequente de duas semanas, a sanção referida na subalínea anterior sofre um aumento de 0,5‰ do preço contratual, até atingir 5‰;

b) Pelo incumprimento do prazo a que se refere a Cláusula 5.^aCláusula 5.^a, n.º 1, é aplicável o disposto na alínea anterior, sendo o valor da sanção a aplicar reduzida a metade;

c) Pelo incumprimento do prazo a que se refere a Cláusula 7.^aCláusula 7.^a, n.º 9, uma sanção contratual diária de 20% do preço unitário proposto para cada bem a fornecer, por cada dia de atraso;

d) Pelo incumprimento do prazo previsto resolução de problemas no âmbito da obrigação de garantia técnica previsto na Cláusula 8.^a, n.º 8, uma sanção contratual diária correspondente a 10% do preço unitário proposto do bem em causa por cada dia de atraso;

e) Pelo incumprimento das obrigações relativas à propriedade intelectual, de dados pessoais e de confidencialidade, até €10.000,00 (dez mil euros) por infração;

f) Pelo incumprimento dos deveres de acompanhamento e de informação previstos no contrato, até €200,00 (duzentos euros) por cada dia de atraso, até ao respetivo cumprimento;

g) Pelo incumprimento dos deveres contratuais previstos na Cláusula 23.^a uma sanção contratual de até 2% do preço contratual;

h) Pelo incumprimento das demais obrigações sujeitas a prazo pelo contrato ou por determinação do Primeiro Outorgante, uma sanção contratual diária de até 0,5‰ do preço contratual, por cada dia de atraso.

i) Pelo incumprimento de outros deveres especificamente previstos no contrato, uma sanção contratual de até 2% do preço contratual.

3. Para a determinação da gravidade do incumprimento, no caso das sanções pecuniárias contratuais de montante variável, o Primeiro Outorgante tem em conta, nomeadamente, a respetiva duração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do Segundo Outorgante e as consequências do incumprimento.

4. O valor acumulado das sanções contratuais pecuniárias não pode exceder 20% do preço contratual, nos termos do n.º 2 do artigo 329.º do Código dos Contratos Públicos, sem prejuízo, sendo o caso, da aplicação do n.º 3 do mesmo preceito.

5. Sempre que um facto dê origem ao pagamento de sanções contratuais e possa originar a resolução do contrato, a aplicação das sanções que sejam devidas por esse facto não prejudica o exercício do direito de resolução do contrato, nem os

28/39

efeitos contratualmente previstos ou as obrigações indemnizatórias decorrentes desse exercício.

Cláusula 27.^a

Procedimento de aplicação de sanções contratuais

1. As sanções contratuais pecuniárias aplicáveis são apuradas regularmente pelo Primeiro Outorgante e a sua aplicação é precedida de notificação ao Segundo Outorgante para que este se pronuncie, no prazo de 10 (dez) dias úteis, sobre os factos subjacentes a essa aplicação.

2. Recebida a resposta à audiência prévia dos interessados, o órgão competente do Primeiro Outorgante decide sobre a aplicação das sanções pecuniárias contratuais em causa, notificando o Segundo Outorgante dessa decisão através de carta registada com aviso de receção.

3. As sanções pecuniárias contratuais aplicadas são pagas pelo Segundo Outorgante no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da notificação da sua aplicação.

4. Sem prejuízo do disposto no número anterior, as sanções contratuais pecuniárias podem ser pagas por dedução do respetivo valor no pagamento da primeira fatura a liquidar em momento subsequente ao da sua aplicação ou através de execução da caução prestada, nos termos da Cláusula 31.^a, n.º 1.

Cláusula 28.^a

Resolução do contrato pelo Primeiro Outorgante

1. O Primeiro Outorgante pode resolver o contrato, para além das situações previstas nos artigos 333.º a 335.º do Código dos Contratos Públicos, nos seguintes casos:

a) Se o Segundo Outorgante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem no âmbito do contrato;

b) Se for alcançado o montante máximo de penalidades equivalente a 20% do preço contratual global ou a 30% do preço contratual global, no caso de o Primeiro Outorgante decidir aplicar o artigo 329.º, n.º 3, do Código dos Contratos Públicos;

c) Se o Segundo Outorgante ceder a respetiva posição contratual a terceiro ou se celebrar qualquer subcontrato sem autorização;

d) Se ocorrer caso de força maior impeditivo de execução do contrato em tempo julgado útil pelo Primeiro Outorgante;

e) Se o Segundo Outorgante não der cumprimento à obrigação prevista no n.º 3 da Cláusula 31.ª no prazo de 15 dias;

f) Se o Segundo Outorgante se encontrar em alguma das situações previstas no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos;

g) Se o Segundo Outorgante não entregar todos os equipamentos para testes referidos no n.º 1 da cláusula 5.ª, não tenham merecido decisão de conformidade com o contrato ou não cumpram os requisitos constantes da alínea c) do n.º 1 e da alínea l) do n.º 2 do Anexo III do contrato.

2. A resolução sancionatória do contrato obedece ao procedimento descrito na Cláusula 27.ª.

3. O direito de resolução do contrato pelo Primeiro Outorgante exerce-se mediante declaração escrita dirigida ao Segundo Outorgante, com a indicação do fundamento da resolução, produzindo efeitos com a respetiva receção.

Cláusula 29.ª

Resolução do contrato pelo Segundo Outorgante

1. O Segundo Outorgante pode resolver o Contrato nos termos e pela forma previstos nos artigos 332.º do Código dos Contratos Públicos.

2. A resolução do contrato nos termos do número anterior não determina a repetição das prestações já realizadas pelo Segundo Outorgante, nem faz cessar as obrigações respeitantes à garantia, confidencialidade, propriedade intelectual ou dados pessoais.

Cláusula 30.ª

Efeitos da resolução do contrato

1. Em caso de resolução sancionatória do contrato pelo Primeiro Outorgante, o Segundo Outorgante fica obrigado ao pagamento ao Primeiro

30/39

Outorgante de valor correspondente a 15% do preço contratual, a título de cláusula penal indemnizatória, sem prejuízo do dano excedente, se existir.

2. O valor referido no número anterior é pago pelo Segundo Outorgante no prazo de 30 (trinta) dias, após a notificação para esse efeito, sem prejuízo da possibilidade de o pagamento ser satisfeito mediante dedução do respetivo valor no valor das faturas a liquidar posteriormente ou através da execução da caução de prestada nos termos da Cláusula 31.^a, n.º 1.

3. O disposto na presente cláusula não prejudica a aplicação pelo Primeiro Outorgante de quaisquer outras sanções contratuais pecuniárias ou penalidades que se mostrem devidas, nem a reclamação de indemnização por valor superior ao previsto no n.º 1, se para tanto existir fundamento.

4. A resolução do contrato, independentemente das respetivas causas, fundamentos ou imputabilidade, não determina a repetição das prestações já realizadas pelo Segundo Outorgante, nem faz cessar as obrigações respeitantes à garantia, confidencialidade, propriedade intelectual ou dados pessoais.

Cláusula 31.^a

Execução da caução

1. A caução de bom e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, prestada pelo Segundo Outorgante, pode ser executada pelo Primeiro Outorgante, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação de quaisquer créditos resultantes de mora, de cumprimento defeituoso, de incumprimento definitivo pelo Segundo Outorgante das obrigações contratuais ou legais, incluindo o pagamento de quaisquer quantias aplicadas a título de sanção contratual, ou para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no Contrato ou na lei.

2. A resolução do contrato pelo Primeiro Outorgante não impede a execução da caução, contanto que para isso haja motivo.

3. A execução parcial ou total de caução referida no n.º 1 constitui o Segundo Outorgante na obrigação de proceder à sua reposição pelo valor

inicialmente exigível, no prazo de 15 (quinze) dias após a referida execução, exceto no caso de, entretanto, ocorrer a resolução do contrato.

4. A caução a que se referem os números anteriores é liberada nos termos do n.º 4 do artigo 295.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 32.^a

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de outras regras estipuladas no contrato quanto às notificações e comunicações entre as partes, estas devem ser dirigidas para a sede contratual de cada uma, para a morada de correio eletrónico ou ponto de contacto de transmissão eletrónica de dados, identificados no contrato.

2. As comunicações entre o Primeiro Outorgante e o Segundo Outorgante devem ser redigidas em português, podendo ser efetuadas através de correio eletrónico ou de outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados (tal como através de Sistema de Informação online fornecido pelo Primeiro Outorgante), ou por via postal, por meio de carta registada, não podendo ser invocadas entre ambas quaisquer comunicações ou determinações que não tenham sido submetidas a essa forma.

3. As notificações e as comunicações consideram-se feitas:

a) Na data da respetiva expedição, quando efetuadas através de correio eletrónico ou de outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados, salvo o disposto no número seguinte;

b) Na data constante do relatório de transmissão bem-sucedido, quando efetuado através de telecópia, salvo o disposto no número seguinte;

c) Na data indicada pelos serviços postais, quando efetuadas por carta registada;

d) Na data da assinatura do respetivo aviso, quando efetuadas por carta registada com aviso de receção.

4. As notificações e as comunicações que tenham como destinatário o Primeiro Outorgante e que sejam efetuadas através de correio eletrónico, telecópia ou outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados, após as 17 (dezassete)

32/39

horas do local de receção ou em dia não útil nesse mesmo local, presumem-se feitas às 10 (dez) horas do dia útil seguinte.

5. Qualquer alteração aos dados de identificação das partes que seja necessária para envio de notificações e comunicações deve ser comunicada à outra parte com uma antecedência razoável.

6. O Primeiro Outorgante pode, no decurso da execução do contrato, criar uma plataforma eletrónica específica para aspetos relacionados com a gestão diária das prestações objeto do contrato, incluindo o registo e o reporte de dados sobre os equipamentos e as operações associadas à garantia técnica, ficando o Segundo Outorgante obrigado a aderir à plataforma e a estabelecer por essa via os registos e as comunicações que se revelem necessárias a essa gestão diária da execução do contrato.

Cláusula 33.^a

Início e termo de produção de efeitos do contrato

1. O contrato produz efeitos a partir da data da respetiva celebração.
2. O termo do contrato tem lugar a 31 de dezembro de 2024, sem prejuízo do período de garantia previsto no n.º 2 da cláusula 8.^a.
3. O presente contrato está isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas em virtude de o respetivo procedimento de contratação pública dizer respeito à aquisição de bens e serviços relativos à «Medida 1: Programa de Digitalização para as Escolas», do «Pilar I» do Plano de Ação para a Transição Digital, aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 30/2020, de 21 de abril, nos termos da alínea c) do n.º 3 do artigo 211.º da Lei n.º 82/2023, de 29 de dezembro.

Cláusula 34.^a

Requisitos ambientais e outros

O Segundo Outorgante obriga-se a cumprir os requisitos legais de natureza ambiental, relacionados com saúde e segurança no trabalho e outros elencados no Anexo III do caderno de encargos.

33/39

Cláusula 35.^a

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

Cláusula 36.^a

Resolução de litígios

Para o conhecimento de quaisquer litígios emergentes do contrato, designadamente relativas à respetiva interpretação, execução, incumprimento, invalidade, resolução ou redução, é competente o foro da comarca de Lisboa.

Cláusula 37.^a

Encargos Orçamentais

A despesa inerente ao presente contrato encontra-se orçamentada na classificação económica D.07.01.10.A0.B0, de acordo com o cabimento n.º CM42400235, de 22 de março de 2024, e o compromisso n.º CM52400198, de 01 de abril de 2024.

Cláusula 38.^a

Disposições finais

1. Os pagamentos ao abrigo do presente contrato são efetuados após verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento da despesa pública.
2. O contrato é assinado após a apresentação por parte do Segundo Outorgante dos documentos de habilitação, previstos nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do CCP, e prestação da caução.

Lisboa, 29 de maio de 2024

O Primeiro Outorgante

António Raúl
Capaz Coelho

Assinado de forma digital por
António Raúl Capaz Coelho
Dados: 2024.05.29 10:57:09
+01'00'

(António Raúl Capaz Coelho)

O Segundo Outorgante

PEDRO MANUEL DE
CARRANCHANA
ROSA GIL

Digitally signed by PEDRO
MANUEL DE CARRANCHANA
ROSA GIL
Date: 2024.05.31 11:48:29
+01'00'

(Pedro de Carranchana Rosa Gil)

34/39

PARTE II

CLÁUSULAS TÉCNICAS

1. REQUISITOS TÉCNICOS

1. Os equipamentos/bens a fornecer devem respeitar as especificações técnicas mínimas detalhadas nas Fichas Técnicas.
2. Os equipamentos/bens a apresentar deverão ser equivalentes ou superiores às especificações técnicas mínimas, devendo ser garantida a qualidade dos materiais e a compatibilidade de funcionamento com os restantes equipamentos da lista de bens a fornecer.
3. Os equipamentos/bens da lista assinalados como interdependentes, em cada Área, devem ser compatíveis entre si.
4. Todos os equipamentos/bens devem incluir literatura, guias, condições e/ou manuais de utilização. Estes documentos deverão ter uma descrição geral em português, aceitando-se que as especificações técnicas possam ser em inglês e a documentação em formato digital. Não é exigida documentação que não faça parte da literatura, guias, condições e/ou manuais de utilização original dos componentes / equipamentos.
5. Todos os equipamentos/bens a fornecer devem ter um cariz profissional ou científico e obrigatoriamente obedecer a características de utilização educacional e pedagógica adequadas aos ensinos básico (2.º e 3.º ciclos) e secundário; bem como devem ser aptos a serem manuseados/utilizados por alunos e professores em contexto curricular e extracurricular.
 - a) Pode ser aceitável um cariz semiprofissional no caso de equipamentos/bens que obrigatoriamente reúnam as especificações técnicas mínimas e sejam cientificamente aptos a uma utilização pedagógica em contexto de ensino-aprendizagem nos ensinos básico (2.º e 3.º ciclos) e secundário.
6. Todos os equipamentos/bens devem ser fornecidos pelo Segundo Outorgante com a informação do número de série e com a afixação de etiquetas a definir pelo Primeiro Outorgante. As etiquetas a inscrever nos equipamentos/bens a fornecer referem-se: ao ID e descritivo do produto, ao número de imobilizado e à publicitação de

cofinanciamento por fundos comunitários, sendo uma etiquetagem que obedece a regras gráficas e de comunicação específicas e sujeita a decisão do Primeiro Outorgante.

- a) Os equipamentos (itens) que - exclusivamente pelas suas características físicas - não viabilizem a etiquetagem nos termos fixados no contrato, devem ser sujeitos a embalagem específico por definição do Primeiro Outorgante - através de caixa de plástico ou saco próprio para acondicionamento/transporte, consoante aplicável, para que a aposição da etiquetagem seja feita nessa embalagem específica.
 - b) No caso de itens/produtos que são compostos por vários componentes, esses componentes devem estar etiquetados com o número de imobilizado (desde que as suas características físicas o permitam), devendo ser cumpridas as regras gerais e particulares de embalagem e de etiquetagem dispostas no contrato para cada item.
7. Todos os equipamentos/bens a fornecer devem ser entregues embalados, em embalagem que cumpra cumulativamente os seguintes requisitos:
- a) Embalagem não descartável e resistente (consistente para utilização diária por alunos dos 10 aos 18 anos), em caixa de plástico ou saco próprio para acondicionamento/transporte, ambos em material reciclado e/ou reciclável; devendo ser em dimensão proporcional aos bens armazenados e com dimensão adequada à afixação das etiquetas especificadas no ponto anterior. O exterior da embalagem deve conter informação que identifique de forma clara e inequívoca o tipo de bem aí acondicionado e as respetivas quantidades.
 - b) Nas embalagens especificadas na alínea a) devem ser apostas pelo Segundo Outorgante, de forma bem visível e legível, etiquetas - em material duradouro e resistente (consistente com uma utilização diária da embalagem por alunos dos 10 aos 18 anos) - com o ID e descritivo do produto, o número de imobilizado e com a publicitação do cofinanciamento pelo PRR.
 - c) O número de série dos bens deve ser bem visível e legível na embalagem referida na alínea a) ou nos próprios bens, caso seja aplicável.

- d) Não é aceite o embalamento em saco de plástico, exceto para acondicionar os produtos/componentes no interior de uma embalagem com as características referidas na alínea a).
- e) Preferencialmente os bens devem ser fornecidos na embalagem de origem/do fabricante, exceto se esta não cumprir os requisitos das alíneas a), b) e d).
- f) Caso seja necessário o Segundo Outorgante proceder ao embalamento de acordo com a alínea a), a embalagem de origem/do fabricante deve estar armazenada no seu interior, bem como a literatura, guias, condições e/ou manuais de utilização existentes em formato físico.
- g) As embalagens dos equipamentos/bens, de acordo com as alíneas anteriores, devem estar seladas. Os produtos/componentes incluídos nas embalagens deverão igualmente estar selados, de forma a dar garantia de que não foram utilizados e que estão cobertos por selo de garantia do Segundo Outorgante.
- h) O mesmo tipo de bem poderá ser embalado de forma agregada por cada LED, seguindo as especificações das alíneas anteriores, desde que o exterior da embalagem identifique de forma clara e inequívoca o tipo de bem aí acondicionado e as respetivas quantidades.
- i) Todos os equipamentos, isto é, todos os itens unitariamente, devem ser fornecidos embalados e etiquetados em conformidade com o disposto no contrato. Cada item (elencado por Ficha Técnica) deve estar acondicionado em embalagem própria (de fabricante, caixa de plástico ou saco próprio para acondicionamento/transporte) e organizado por LED aquando da expedição para cada local de entrega. Por conseguinte, não se podem juntar diferentes itens na mesma caixa contentora/palete, nem agregar equipamentos do mesmo item, nem juntar produtos de diferentes Áreas nem de diferentes LED.
- j) A obrigação de garantia, aplicada a todos os equipamentos/bens a fornecer, deve ter a duração de 3 anos e respeitar a legislação vigente à data de celebração do contrato;
- k) Para os produtos aos quais se aplicam especificações da UE que requerem a aposição da marcação CE (<https://europa.eu/youreurope/business/product->

requirements/labels-markings/ce-marking/index_pt.htm), os equipamentos a fornecer têm de obrigatoriamente conter a Marcação CE, nos termos do Anexo III do Caderno de Encargos.

2. FICHA TÉCNICA POR PRODUTO

As Fichas Técnicas por produto estão apresentadas em ficheiro em formato pdf. em anexo ao caderno de encargos.

II – PROCEDIMENTOS DE ACEITAÇÃO (cláusulas 6.^a e 7.^a)

A. Procedimento de receção da entrega de equipamentos

- i. A lista dos equipamentos a fornecer em cada local, mencionada no n.º 6 da Clausula 6.^a, deve ser suportada por ficheiros em MS Excel com a estrutura de informação a indicar pela SGEC.
Esta «lista de entregas» deve ser remetida à SGEC até às 12h do dia anterior à data de entrega dos equipamentos. Os ficheiros em MS Excel remetidos devem ter uma numeração sequencial;
- ii. Para o fornecimento dos equipamentos mencionado nas Cláusula 6.^a e 7.^a, o Segundo Outorgante terá de entregar na sede dos AE/EnA de destino uma cópia da guia de transporte / Guia de Remessa ou designação similar, anexando uma «lista de entregas» discriminada de equipamentos entregues utilizando o modelo a fornecer pela SGEC, a qual deve incluir a relação entre os números de série e de imobilizado dos equipamentos entregues, o número de embalagens por LED (em associação à Área e à inventariação do ID e do descritivo do produto) e número total de volumes da remessa por cada local;
- iii. No ato da entrega dos equipamentos o transportador deve aguardar o tempo necessário para que a pessoa responsável no AE/EnA efetue:
 - a. a verificação do número de volumes entregues e o seu estado de conservação geral;
 - b. a verificação exterior da respetiva identificação sobre o conteúdo de cada embalagem, que deve identificar e especificar a quantidade de produtos por Área de cada LED;

- c. o registo de anomalias e desconformidades, tais como danos visíveis nos volumes e erros na quantidade e/ou na composição dos tipos de LED fornecidos;
 - d. a assinatura e a inscrição de data na «lista de entregas», com subsequente cópia dos documentos.
- iv. Tem lugar a aceitação provisória da entrega com a confirmação no local e realização dos atos especificados na alínea iii.

B. Procedimento de aceitação definitiva dos equipamentos fornecidos por LED completo

- a) No prazo de 5 dias úteis a contar da entrega dos equipamentos, o AE/EnA procede à sua contagem e ao seu confronto com a lista a que se refere a subalínea ii. supra, mais procedendo à respetiva inspeção visual das embalagens e dos produtos;
- b) No caso de se verificar: desencontro na quantidade de equipamentos (por falta ou excesso); a desconformidade de equipamentos com a lista entregue; e/ou a existência de danos visíveis nos equipamentos; é emitida decisão de não aceitação, a qual é comunicada ao Segundo Outorgante;
- c) São aceites os equipamentos entregues com correspondência plena na lista a que se refere a subalínea ii. supra e que não revelem danos visíveis.
- d) A aceitação definitiva dos equipamentos fornecidos não é efetuada por bem unitário, porque obedece ao critério vinculativo de aceitação definitiva de um LED completo, ou seja, implica uma aceitação da totalidade dos equipamentos que perfazem um LED completo (LED 1, LED 2 e LED 3).
- e) No prazo de 30 dias a contar da data do fornecimento, o Primeiro Outorgante comunica ao Segundo Outorgante a correspondente decisão de aceitação definitiva dos LED completos.



PROCEDIMENTO N° 09/CPI/SGEC/2023

**ADENDA AO CONTRATO DE FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS PARA A
CRIAÇÃO DE LABORATÓRIOS DE EDUCAÇÃO DIGITAL (LED) NOS
ESTABELECIMENTOS DO 2º. E 3º CICLOS DOS ENSINO BÁSICO E SECUNDÁRIO
DA REDE PÚBLICA**

ADENDA AO CONTRATO N° CTR/30/2024/DSCP

Entre

SECRETARIA - GERAL DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA, com sede na Avenida Infante Santo n.º 2, 1.º/2.º andares, 1350-178 Lisboa, pessoa coletiva n.º 600015467, legalmente representada pelo Senhor Secretário Geral da Educação e Ciência, Mestre António Raúl da Costa Tôrres Capaz Coelho, o qual tem poderes para outorgar a presente adenda, doravante designado, como Primeiro Outorgante.

E

BRAVANTIC EVOLVING TECHNOLOGY, S.A. com sede na Avenida José Francisco Guerreiro, Paiã Park, Edifício A2, 1675-078 Pontinha, pessoa coletiva n.º 503670693, representada por Pedro Manuel de Carranchana Rosa Gil, na qualidade de representante legal, o qual tem plenos poderes para outorgar o presente contrato conforme documento junto ao processo, doravante designado por Segundo Outorgante.

Considerando que:

- a) Em 31 de maio de 2024, foi celebrado entre os Outorgantes um contrato de fornecimento de equipamentos para a criação de laboratórios de educação digital (LED), nos estabelecimentos do 2º e 3º ciclos dos ensinos básico e secundário da rede pública ao qual foi atribuída a referência Contrato n° CTR/30/2024/DSCP;

- b) A BRAVANTIC EVOLVING TECHNOLOGY, S.A., através de notificação de cessão de créditos datada de 07 de junho de 2024 (com entrada registada na SGEC com o nº 1336, de 01/07/2024), informou a SGEC ao abrigo do artigo 583º, nº 1 do Código Civil, que todos os créditos presentes e futuros devidos no âmbito da execução do referido contrato, sejam pagos ao Banco Comercial Português, S.A., na qualidade de Cessionário, indicando para o efeito o respetivo NIB da conta bancária.
- c) As partes Outorgantes pretendem, por acordo, proceder a uma modificação do clausulado do contrato nos termos da alínea a) do nº1 do artigo 311º do Código dos Contratos Públicos (CCP).

Entre os ora Outorgantes, foi acordado celebrar a presente adenda ao contrato N° CTR/30/2024/DSCP relativo ao fornecimento de equipamentos para a criação de laboratórios de educação digital (LED), nos estabelecimentos do 2º e 3º ciclos dos ensinos básico e secundário da rede pública, nos termos seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Os Outorgantes acordam em modificar o nº 7 da Cláusula 20ª do contrato, com a epígrafe “Condições de pagamento” que passa a ter a seguinte redação:

nº 7 – As faturas são pagas pelo Primeiro Outorgante no prazo de 60 dias a contar da respetiva receção por transferência bancária para a conta IBAN PT50 0033 0000 0000 1226 4690 5, com o código Swift BCOMPTPL, de que o Banco Comercial Português, S.A., é titular.

CLÁUSULA SEGUNDA

Relativamente à cessão de créditos os Outorgantes aceitam as seguintes disposições:

1- No âmbito da cessão de créditos a que alude a alínea b) dos considerandos, não se deve considerar transmitida a caução prestada a favor da SGEC, através da Garantia Bancária nº 2534.003507.993, emitida pelo Banco Comercial Português, S.A., a qual se destina ao exato e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, encontrando-se assim aquela garantia

bancária excluída do âmbito da citada cessão de créditos, constituindo uma relação jurídica autónoma estabelecida entre o Banco garante e a SGEC na qualidade de beneficiária.

2- A cessão de créditos a que alude a alínea b) dos considerandos, produz efeitos a partir de 01 de julho de 2024, data da entrada da notificação na SGEC.

CLÁUSULA TERCEIRA

1- Mantém-se inalterada a redação das restantes cláusulas do contrato a que alude a alínea a) dos considerandos, relativo ao fornecimento de equipamentos para a criação de laboratórios de educação digital (LED), nos estabelecimentos do 2º e 3º ciclos dos ensinos básico e secundário da rede pública.

2- Os Outorgantes declaram que aceitam a presente Adenda, que pelos mesmos vai ser assinada.

O Primeiro Outorgante,

António Raúl
Capaz Coelho

Assinado de forma digital por
António Raúl Capaz Coelho
Dados: 2024.07.04 13:15:49
+01'00'

(António Raúl da Costa Tôrres Capaz Coelho)

O Segundo Outorgante

(Pedro Manuel de Carranchana Rosa Gil,)
BRAVANTIC EVOLVING TECHNOLOGY, S.A.

PEDRO MANUEL DE
CARRANCHANA ROSA GIL

Digitally signed by PEDRO MANUEL
DE CARRANCHANA ROSA GIL
Date: 2024.07.04 16:08:22 +01'00'